DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 15314/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2874/2018
PROTOCOLO	: 1892541
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Maria Luiza Lordello de Moraes**, **CPF/MF nº 797.356.148-04**, titular do cargo efetivo de Fiscal Tributário Estadual, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Procurador do Ministério Público de Contas, sendo que ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 10367/2019** (fls. 29-30) e no parecer **PAR - 4ª PRC - 20342/2019** (f. 31).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria "P" AGEPREV n. 42/2018 publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.571, em 11 de janeiro de 2018, página 28, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 73 e art. 78 ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, concordo com a manifestação da Divisão Especializada, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I **-** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **Maria Luiza Lordello de Moraes**, **CPF/MF nº 797.356.148-04,** no cargo de Fiscal Tributário Estadual, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 42/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, §2º e §3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDI B R NEVES ARBOSA